



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento à Portaria nº 74/2014, publicada no Diário da Justiça de 17.7.2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**, realizada pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Os trabalhos foram iniciados em 1º.9.2014, onde presentes se achavam o Desembargador Corregedor-Geral de Justiça; os Juízes Corregedores Auxiliares designados; o Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas, auxiliando o Módulo, e demais servidores lotados na Unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, de entrância final, integra o complexo do Fórum Clóvis Beviláqua, o qual se encontra situado na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, bairro Água Fria, nesta Capital, estando edificado em local de fácil acesso aos jurisdicionados.

METODOLOGIA

Ao iniciar as atividades, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

A avaliação priorizou aspectos gerenciais, especialmente os relativos à produtividade do Juízo, examinados a partir dos dados consolidados no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC) e no SAJ/EST.

A competência dos Juízos das Varas Fazendárias está prevista no art. 109, da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), nos seguintes termos:

Art. 109 - Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

I - processar e julgar com jurisdição em todo o território do Estado:

a) as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, e os seus respectivos órgãos autárquicos, forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, concordatas, acidentes de trabalho e execuções fiscais, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal;

b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, municipais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede.

c) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II - dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado ou Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas em comarcas do interior do Estado;

§ 1º - Os atos e diligências dos Juízes das Varas da Fazenda Pública poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular;

§ 2º - Nos casos definidos nas letras a e c deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.

Assim, a avaliação da Unidade foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, as cartas precatórias; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; feitos impulsionados durante os plantões judiciários; processos inerentes às Metas do CNJ; ações populares; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso; feitos pendentes de expedientes, além dos processos com prazos excedidos.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues, titular da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza desde a sua criação, através da Lei Estadual nº 14.258/2008, a qual transformou a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Fortaleza nessa Unidade Fazendária. Em razão da designação do referido Magistrado para exercer as funções de Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, a Unidade tem contado com a atuação de magistrado auxiliar, como constatado ao tempo da inspeção.

O Judicante Titular tomou posse na Magistratura estadual em 5.4.1993, no cargo de Juiz Substituto Titular da Comarca de Jaguaruana. Foi promovido, em 6.9.1994, para a mesma Comarca, dada a elevação para a 2ª entrância e, em 18.4.1996, para a 1ª Vara da Comarca de Baturité. Permutou para o Juizado Especial da Comarca de Quixadá em 12.9.2003. Foi promovido em 30.10.2003 para Auxiliar da Comarca de Fortaleza, sendo removido, em 3.7.2006, para a antiga 1ª Vara de Falência e

Concordatas, transformada em 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (Lei Estadual nº 14.258/2008), permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, **incluindo suas respondências e auxílios**, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 09/2012 A 08/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
811	1	412	4	2.172

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 09/2012 A 08/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
33,79	0,04	17,16	0,16	90,5

À frente da Unidade inspecionada, o Judicante obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 09/2012 A 08/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
810	1	412	4	2.172

Junto à 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, o Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 09/2012 A 08/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
33,75	0,04	17,16	0,16	90,5

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI preenchido pela Unidade, a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza tem como representante do Ministério Público o Dr. Edilson Wellington da Silva Batista, em exercício desde 30.6.2009.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensora Pública titular da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza a Dra. Ticiano Pinheiro Cavalcante, em exercício no Módulo desde 28.8.2011.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade era administrada, ao tempo da inspeção, pelo Diretor de Secretaria Paulo Ney Feitosa Petrola, dispendo, também, de 2 (dois) servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Módulo é constituído, ainda, por 2 (dois) estagiários, conforme discriminado abaixo:

Paulo Ney Feitosa Petrola	Diretor de Secretaria
Francisca da Cruz Soares Alves Rocha	Servidora do TJCE
Ramon de Moura Cardoso	Servidor do TJCE
André Gustavo e Silva Piancó	Estagiário
Helane Marcela	Estagiária

Ressalva-se o fato de que, em vista da instalação de Secretaria Única, destinada a atender a todos os Juízos das Varas da Fazenda Pública, os servidores que permanecem lotados na Unidade dedicam-se preponderantemente ao assessoramento do magistrado, notadamente quanto à elaboração de minutas de atos judiciais.

EXAME PROCESSUAL

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, no mês de agosto de 2014, tramitavam na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, 2.379 (dois mil, trezentos e setenta e nove) processos e 21 (vinte e uma) cartas precatórias.

Os dados constantes do SGEN, informados mensalmente pela Unidade, apontaram a existência de acervo na ordem de 2.704 (dois mil, setecentos e quatro) processos e 21 (vinte e uma) cartas precatórias, **recomendando-se, na ocasião, à Secretaria, que mantivesse vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos valores indicados nos dois sistemas (SAJ e SGEN), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

Toante à abordagem feita pela Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

a) Dos processos em curso na Secretaria, em agosto/2014, 339 (trezentos e trinta e nove) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 237 (duzentos e trinta e sete) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias;

b) No período de janeiro a agosto de 2014, o relatório gerencial do SAJ/EST apontou a entrada de 860 (oitocentos e sessenta) processos, perfazendo uma média mensal aproximada de 107 (cento e sete) casos novos; no mesmo período, o documento registrou 486 (quatrocentas e oitenta e seis) sentenças proferidas, atingindo a média mensal de 60,75 (sessenta vírgula setenta e cinco) julgamentos/mês;

c) O relatório gerencial apontou, ainda, tomando por base os fluxos de trabalho do SAJ, a existência, em agosto de 2014, de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) feitos conclusos para despacho; 400 (quatrocentos) conclusos para decisão; e 930 (novecentos e trinta) conclusos para sentença, dos quais 828 (oitocentos e vinte e oito) há mais de 100 dias;

d) Destacou-se como louváveis os esforços do Juízo para despachar, com celeridade, os feitos conclusos para ato inicial, registrando-se que, em 8.9.2014, havia 5 (cinco) processos nesse fluxo, sendo que o mais antigo aguardava impulso desde 7.8.2014 (Processo nº 0879040-65.2014.8.06.0001); dentre os mandados de segurança, verificou-se que apenas 3 (três) aguardavam despacho inicial, todos desde data recente, sendo o mais antigo de 4.9.2014;

e) Foram examinados 25 (vinte e cinco) feitos que gozam de prioridade de tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso, constatando-se que alguns estavam na fase de conclusão para sentença, todavia com prazos excedidos, ensejando recomendações específicas quanto ao impulso processual; destacou-se, nessa condição, os Processos nºs 0143023-42.2012.8.06.0001 (concluso desde 21.10.2013); 0175283-75.2012.8.06.0001 (16.10.2013); e 0172222-75.2013.8.06.0001 (21.1.2014);

f) O relatório gerencial específico da Meta 6 de 2014/CNJ (Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011) apontou a existência, em agosto de 2014, de 43 (quarenta e três) ações abrangidas pela referida proposta, ainda ao aguardo de julgamento; destacou-se, exemplificativamente, as seguintes: 0000530-16.2009.8.06.0076 (conclusão para sentença desde 26.9.2013); 0016318-67.2010.8.06.0001 (aguardando publicação de despacho desde 26.3.2014); 0113375-56.2008.8.06.0001 (aguardando impulso oficial desde 15.4.2014); 0131097-98.2011.8.06.0001 (conclusão para decisão em 21.10.2013); e 0410002-70.2010.8.06.0001 (aguardando impulso oficial desde 3.10.2013);

g) A Unidade contava, ao tempo da inspeção, com 82 (oitenta e dois) processos abrangidos pela Meta 2 de 2009, conforme dados extraídos do SAJ/EST, recomendando-se a movimentação processual desses feitos para que alcancem sua fase final, cumprindo as propostas estabelecidas pelo CNJ;

h) No período de janeiro a agosto de 2014, segundo dados do SAJ/EST, foram agendadas 36 (trinta e seis) audiências, das quais 32 (trinta e duas) foram realizadas; por ocasião da inspeção, não foi detectada a existência de atos designados, pendentes de efetivação; o relatório gerencial apontou que, em agosto de 2014, apenas 1 (um) processo estaria aguardando a realização de ato audiencial (Carta Precatória nº 0769327-58.2014), o qual foi levado a efeito em 3 de setembro de 2014;

i) A Unidade contabilizava, por ocasião da inspeção, 21 (vinte e uma) cartas precatórias, as quais apresentavam regular tramitação, muitas delas já cumpridas e com ordem de devolução;

j) Os fluxos de trabalho do SAJ apontavam, em agosto de 2014, 199 (cento e noventa e nove) processos com vista ao Defensor Público, dos quais 127 (cento e vinte e sete) há mais de 100 dias; além de 46 (quarenta e seis) com vista ao MP; a Unidade foi orientada sobre o acompanhamento dos feitos com vista à Defensoria e ao Ministério Públicos, bem como aos Advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação;

k) Das ações por improbidade administrativa inspecionadas, destacou-se a de nº 0052778-87.2009, abrangida pela Meta 18 de 2013/CNJ e Meta 4 de 2014/CNJ, cujo impulso foi dificultado em razão da ausência de localização do promovido, constatando-se, porém, que em 12 de setembro de 2014 foi proferida decisão de recebimento da inicial; foram vistados, ainda, nessa classe, os Processos nºs 0163821-87.2013 e 0843185-25.2014, constatando-se, quanto ao último, que aguarda o cumprimento de mandado de notificação desde fevereiro de 2014, sendo recomendável, a determinação de devolução do expediente pela COMAN, devidamente cumprido;

l) Verificou-se, dentre os feitos conclusos para sentença, os mandados de segurança nºs 0140090-33.2011.8.06.0001 (concluso desde 27.3.2012); 0143148-44.2011 (15.5.2012) e 0187103-28.2011 (04.6.2012), recomendando-se a necessária prioridade, em razão da natureza dessas ações.

DEMAIS MATÉRIAS

I) Meta 3 de 2009: A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores;

II) Meta 8 de 2009: O Judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

III) Meta 8 de 2010: O Magistrado concluiu a capacitação em Administração Judiciária;

IV) Meta 2 de 2011: O sistema de registro audiovisual já foi implantado no Módulo;

V) A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

VI) A Secretaria alcançou as Metas 1 de 2012 e 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, bem como, considerados os oito primeiros meses de 2014, **vinha atingindo a Meta 1 de 2014,** conforme discriminado nos quadros abaixo:

SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2012	730	621	85.07	740	23	1	764	104.66
		730	621	85.07	740	23	1	764	104.66

SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2013	715	929	129.93	420	19	1048	1487	207.97
		715	929	129.93	420	19	1048	1487	207.97

SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2014	365	403	110.41	113	269	103	485	132.88
		365	403	110.41	113	269	103	485	132.88

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

- 1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;
- 2) Acompanhar os processos com vista, que registrem prazos excedidos para manifestação;
- 3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa, bem assim as demandas coletivas, buscando atingir as Metas 4 e 6 de 2014, do CNJ;
- 4) Deverá haver empenho quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1 (“julgar quantidade maior de processos de conhecimento que o de feitos distribuídos no ano corrente”) e 2 (“julgar 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010”), esta a abranger, de modo especial, as causas submetidas às Metas 2 de 2009 e 2010;
- 5) Aprimorar a aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Comum Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;
- 6) Otimizar rotinas para a redução do número de feitos conclusos para

sentença.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se que o Juízo registra excelente desempenho, louvando-se os esforços dos magistrados que julgam no Módulo (Titular e Auxiliar) e da equipe de servidores.

Consoante planilhas e documentos que acompanham este relatório, constatou-se que a prestação jurisdicional se opera de forma regular, não havendo falhas graves.

As situações anteriormente consignadas são facilmente sanáveis com as recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Juízo à população local.

É o relato, que ora se submete à apreciação desse Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 4 de novembro de 2014.

Desembargador FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
Juiz Corregedor Auxiliar

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor Auxiliar

NEUTER MARQUES DANTAS NETO
Juiz Corregedor Auxiliar